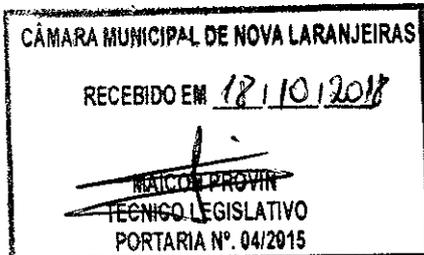




MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº026/2018
DATA: 18/10/2018



SÚMULA: Inclui o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE,

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015, passa a vigorar acrescido com o § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º. A autorização prevista no caput compreende também veículos automotores cuja utilização verifique-se necessária para a regular prestação dos serviços rurais para as Associações de Produtores Rurais do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



À,
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 26/2018, que “Inclui o § 3º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1051/2015, de 29/06/2015”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA, com respaldo no Art. 56, § I da Lei Orgânica Municipal.

O faço com a seguinte,

JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei, tem por objetivo incluir na autorização legislativa já efetivada pela Lei nº 1051/2015, à autorização para ampliação de cessão de uso de equipamentos e veículos automotores cuja utilização seja necessária para a regular execução dos serviços nas propriedades rurais pelas as Associações de produtores rurais do Município, permitindo que as Associações beneficiadas possam ampliar o rol de serviços prestados aos agricultores do Município.

Como cedição, com fundamento na Lei Municipal nº 1051/2015 e, nos termos do artigo 15, § 2º, II, da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo realiza a cessão de uso de máquinas agrícolas e equipamentos para as Associações de produtores rurais, objetivando o desenvolvimento rural do Município, inclusive amparado pela Lei Municipal nº 967/2013, a qual dispõe sobre a política agrícola municipal.

Com o presente Projeto de Lei, busca-se autorização para permitir que o Município também possa realizar a cessão de uso de outros equipamentos e veículos automotores, para que as Associações possam ampliar a prestação de serviços nas propriedades rurais ou ainda facilitar a execução dos serviços já prestados.



O artigo 16 da Lei Orgânica do Município estabelece que o Prefeito Municipal é o responsável pela administração dos bens públicos municipais:

Art. 16. Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvadas a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

O artigo 15, parágrafo 2º da Lei Orgânica estabelece as regras para o uso de bens municipais por terceiros:

Art. 15. (...)

§ 2º - O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ser feito mediante a concessão administrativa de uso, autorização ou permissão, precedidas de concorrência pública, na forma desta Lei Orgânica, e:

I – A Concessão administrativa de uso dependerá de autorização legislativa e será outorgada por contrato, onde serão estabelecidas todas as condições da outorga e das obrigações das partes;

II – A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária do serviço público, a entidades públicas governamentais ou assistenciais ou quando houver interesse público ou social relevante, devidamente justificado;

III – A permissão será outorgada por contrato, onde serão estabelecidas todas as condições da outorga,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148
Email: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

*direitos e obrigações das partes e será precedido de
autorização legislativa;*

*IV – A utilização de bens municipais por terceiros
será sempre remunerada, salvo interesse público
devidamente justificado, consoante o valor de
mercado, a ser periodicamente atualizado;*

Desse modo, visando facilitar e ampliar a prestação de serviços pelas Associações rurais do município, em conformidade com os fundamentos legais já citados e com a efetivação da política agrícola municipal, eleva-se à apreciação do legislativo a alteração pretendida.

Mediante tais prerrogativas solicito que o presente Projeto de Lei tenha o tramite legal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal